



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 896/2023
DE 20 DE JANEIRO 2023

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLITICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu, Atos Tácio Soares de Oliveira, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Agentes Políticos (Prefeito, vice-prefeito e secretários municipais) bem como, Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Carmésia, com vigência a partir de 1° de janeiro de 2023.

§1° Fica estabelecido em 5,79 % (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) acumulado pelo índice do IPCA/IBGE, apurado no ano de 2022, aplicável sobre o vencimento dos agentes políticos, servidores públicos municipais dos quadros efetivos, comissionados e contratados do Poder Executivo.

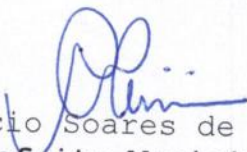
§2° Fica estendido o reajuste aos servidores dos quadros efetivos, comissionados e contratados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmésia - SAAE.

§3° Estenda-se o presente reajuste aos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Carmésia - FAPEMCA que recebem acima do salário mínimo e possuem o direito a paridade.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Carmésia, 20 de janeiro de 2023.


Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 20/01/23


TAMIRYS NUNES VIEIRA